



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 3

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.293/2024

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Ficam incluídos os arts. 5.º e 6.º ao Projeto de Lei Complementar n. 2.293/2024, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 5.º Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º ao art. 40-A da Lei Complementar n. 677/2007, com a seguinte redação:

Art. 40-A. (...)

§ 1.º A Certidão de Avaliação – ITBI a que se refere o *caput* será emitida com fundamento na base de cálculo de referência fixada em portaria da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 41, § 4.º, desta Lei.

§ 2.º Nas hipóteses do artigo 41, § 5.º, desta Lei, em que não houver base de cálculo de referência, a Certidão de Avaliação – ITBI será emitida com base em avaliação municipal regularmente documentada em processo administrativo instaurado para este fim, assegurado o posterior acesso do interessado a qualquer tempo, mediante requerimento expresso.

Art. 6.º Ficam acrescidos os §§ 3.º, 4.º e 5.º ao art. 41 da Lei Complementar n. 677/2007, com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

§ 3.º O sujeito passivo, no momento do pedido de emissão da Guia de ITBI, poderá optar, de forma irrenunciável e irretratável, pela utilização de uma base de cálculo de referência previamente arbitrada e antecipar o pagamento do imposto, independentemente do valor declarado, situação em que se tornará definitivo o

lançamento para o contribuinte e para a Fazenda Municipal, afastando-se a realização de avaliação.

§ 4.º A base de cálculo de referência a que alude o parágrafo anterior será previamente elaborada por comissão composta para a determinação destes valores e fixada em portaria da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5.º O decreto municipal que regulamentar o regime de tributação previsto no § 3.º definirá, em rol taxativo, as hipóteses em que será vedada a utilização de base de cálculo de referência."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de dezembro de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 09/12/2024, às 16:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0363058** e o código CRC **008F2584**.